



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025 - PMBC

OBJETO: Contratação do **CANTOR JUNINHO ALÊ**, do setor artístico, por meio da empresa **LUUP MÚSICA ENTRETENIMENTO**, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, com a finalidade de apresentação no Evento Cultural Religioso que será realizado no dia 24/05/2025, neste município de Barra Dos Coqueiros/Se.

ÓRGÃO(S) DEMANDANTE(S): Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros - PMBC

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SMF

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO JURÍDICO DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, À LUZ DO CONTROLE INTERNO.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 070/2025/SMCI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, regulamentada a partir da Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, enquanto órgão de apoio e assessoramento no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da gestão municipal, através desta Assessora Jurídica, instada pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, para análise do processo supra, manifesta-se nos seguintes termos.

Em breve síntese, cabe aduzir sobre as atribuições do Controle Interno Municipal que, primordialmente, compete exercer a fiscalização dos atos da administração, zelando pela obediência dos princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, orientando-se a gestão municipal em coibir possíveis irregularidades, inclusive nos processos de despesas, decorrentes de licitações e contratos.

Nesse sentido, ressalta-se que no caso em análise, cabe a esta Controladoria Interna Municipal, promover o controle, supervisão e a fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, emite-se o presente parecer técnico jurídico, ressaltando-se a importância de providências necessárias, caso pertinente, podendo, inclusive, comunicar aos Órgãos de Controle Externo sobre possíveis irregularidades, com a devida apuração e processo legal, porventura existentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

1. DA SÍNTESE

1.1. FASE INTERNA - Do Planejamento e Instrução do Processo Administrativo.

Trata-se da análise do **Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 041/2025**, na fase preparatória, que tem como finalidade a Contratação Direta, por empresário exclusivo, da atração artística **CANTOR JUNINHO ALÊ**, com fundamento nos Artigos 72 e ss. c/c Art. 74, II, da NLLC.

Dos presentes, constam as seguintes peças que instruem o procedimento na fase interna (preparação), além de outros:

✓ Processo Administrativo da Secretaria solicitante, (Pedido e Autorização pelo gestor competente) devidamente autorizado, com todas as peças pertinentes: (Documento de Formalização de Demanda – DFD; E.T.P. (Estudo Técnico Preliminar Simplificado); Termo de Referência; Solicitação de Reserva Orçamentária, com a Declaração da Estimativa e Previsão de Recursos Orçamentários); Proposta de preços; Documentos de Qualificação da empresa a ser contratada, dentre outros;

✓ Comprovação da publicidade e Informação da contratação de apresentações artísticas nos órgãos de controle e portais de transparência pública, consoante disposto na Resolução nº 298 de 15 de setembro de 2016, exigidas pela Resolução Nº 280/2013;

✓ Cópias de Portaria e legislação correlata pertinente;

✓ Justificativa da razão da escolha e do valor pela Secretaria demandante

✓ Minuta de Contrato;

✓ Parecer Jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

O processo se encontra na fase interna, de preparação. Nesta etapa, entende-se que compete analisar e orientar quanto ao Planejamento, a fase orçamentária e a instrução inicial do processo, não cabendo a verificação quanto ao escolha do contratado, proposta, forma de execução e demais atos da fase externa.

No entanto, eventualmente, caso necessário, poderá ser analisado sobre o cumprimento de alguns requisitos para efeitos de conferir a legalidade, garantir e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Eis o que impende.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este procedimento de contratação direta sob a égide do artigo 18, 72 e ss., e artigo 74, II ambos da Lei 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 625/2025 de 30 de janeiro deste, portanto é salutar seja observado tal regramento para a execução dos atos administrativos deste certame, que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

devem ser obrigatoriamente públicos e vantajosos, respeitados os imperativos dos princípios constitucionais implícitos e os expressos na NLLC, em seu artigo 5º, destacando-se os da legalidade, transparência, publicidade, dentre outros.

Sabe-se que para as contratações com o poder público, deve-se observar as normas de licitações e contratos públicos, em especial a norma geral Lei 14.133/2021, a LRF, as Instruções Normativas correlatas, tudo em conformidade com a Constituição Federal em seu artigo 37 e ss.

Nos processos administrativos para a formalização à intenção da Contratação Direta, faz-se necessário saber os requisitos legais do Artigo 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;
- V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;
- VI - **razão da escolha do contratado**;
- VII - **justificativa de preço**;
- VIII - **autorização da autoridade competente**.

Considerando o presente objeto *sub examine*, **Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela mídia**, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **persiste a inviabilidade de competição**, destaque-se os moldes do Artigo 74, II da Lei 14.133/2021, que dispõe:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, em que reconhece legalmente a forma de natureza técnica e singular, requisitos de notória especialização, desde que comprovada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Cumpre-se destacar que a fase preparatória dos processos de licitação está regulamentada no Artigo 18 da NLLC, que contem os atos necessários para a instauração do processo de licitação e contratação direta de forma ampla, a saber:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a **descrição da necessidade** da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a **definição das condições de execução e pagamento**, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras** e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, **para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Destarte, em que pese o Artigo 18 supra, tratar da fase preparatória nos processos de licitação, o mesmo serve de parâmetro para todo e qualquer processo de contratação com o poder público, assim entendido os de contratação direta, dispensa e inexigibilidade de licitação.

Segundo entendimento do TCU sobre a fase de preparatória, a Lei nº 14.133/2021 conferiu tratamento abrangente para a **fase de planejamento**, nomeada na nova Lei como **fase preparatória**.

Além de apontar e descrever etapas da fase de planejamento, a Lei nº 14.133/2021 deixou evidente a preocupação em torno da necessidade de os órgãos e entidades, por meio de sua alta administração, implementarem ações de governança e gestão de riscos, com o objetivo de, além de atender os objetivos expressos na Lei para os processos licitatórios, “promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações” (art. 11, parágrafo único). Destaca-se:

O planejamento de cada contratação consiste em uma série de atividades realizadas internamente pelo órgão ou entidade, que permitem identificar a necessidade da Administração, indicar a solução mais adequada para atendê-la, verificar a viabilidade da contratação, e definir como essa solução será contratada (caso seja viável), executada e fiscalizada.

O nível de detalhamento das informações produzidas em cada artefato do planejamento deve ser proporcional ao nível de risco associado ao objeto contratado.¹

Nesse sentido, importante consignar que o Decreto Municipal nº 625/2025 da Barra dos Coqueiros regulamenta os procedimentos de fase interna em seu Artigo 3º, que diz:

¹ <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-planejamento-da-contratacao/>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

O processo de contratação direta, que compreende inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com elementos: os casos de os seguintes:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD, apresentando a justificativa da necessidade para a contratação, Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo e, se for o caso, quando cabível, Estudo Técnico Preliminar - ETP e análise de riscos, observados o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo e no art. 8º deste Decreto;

A Instrução Normativa IN 67/SEGES/2021 a nível federal, também regulamenta os procedimentos iniciais para a elaboração do Planejamento da Contratação.

Sobre esses documentos da fase interna, faz-se importante uma breve pontuação.

O DFD, **documento de formalização da demanda**, deve ser emitido pelo setor requisitante do serviço, através do responsável pela demanda competente; indicação do objeto; a forma de contratação e execução; justificativa da necessidade, estimativa de resultados, indicação dos itens da demanda, conforme objeto, crédito orçamentário; Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico.

O E.T.P., **Estudo técnico preliminar**, com base IN/SEGES/58/2022, é constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Sua elaboração deve ser conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, alinhado com o Plano de Contratações Anual.

Quanto a **análise de risco**, se materializa através do Mapa de Risco, que é o documento que identifica e trata os principais riscos que permeiam o procedimento de contratação, através de ações que permitam controle, prevenção e mitigação dos impactos, consoante artigo 18, X da Lei de Licitações. Importante consignar a necessidade de se delimitar como uma etapa prévia, a alocação de riscos, que serve para identificar possíveis riscos contratuais, classificá-los de acordo com os impactos e as probabilidades de ocorrência, bem como para prever medidas de mitigação para se evita-los e as possíveis soluções. O que diverge da matriz de risco.

Nesse viés, no caso dos autos, constatou-se que:

1. Quanto aos documentos da fase inicial, insculpidos artigo 72 da NLLC, encontram-se nos autos, em conformidade com a regulamentação supra;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

2. O objeto e a forma de contratação, estão dentro da legalidade, art. 74, II, uma vez que restou caracterizado o requisito da EXCLUSIVIDADE DE CADA ARTÍSTA. Tal requisito é indiscutível, quanto a sua natureza técnica e singular, sendo importante frisar que para a apresentação de show artístico fica inviável **o caráter competitivo, pela singularidade de cada artista e evento a ser comemorado;**

3. Ao que tange ao **aspecto jurídico e formal** a Assessoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos deste órgão em **Parecer Jurídico**, verificou a formalidade, adequação e legalidade do presente feito;

4. Quanto ao **valor, justificativa do preço e razão da escolha**, a secretaria demandantes atesta que está em conformidade com o praticado pelo mercado e as normas orçamentárias.;

5. No que pertine a **adequação da normas orçamentárias**, a pretensa despesa, está amparada legalmente e previamente planejada consoante as ações prevista no Plano de Governo, em LDO, LOA, respeitando as dotações orçamentárias e limites legais, à luz da LRF, portanto, percebe-se que não há óbice para a efetividade de tal despesa, na medida das necessidades, tendo a seguinte dotação orçamentária reservada:

U.O: 02006 – Secretaria Municipal de Cultura

Ação: 2052 – Incentivo a Eventos Culturais

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – PJ

Fonte: 15000000

Ademais, restou comprovada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, restou devidamente atendida, nos termos da LRF.

Por fim, no que tange a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, em razão de que a Secretaria demandante, em documento próprio passando pelo crivo do Agente de Contratação e sua Equipe, responsáveis pelo presente processo, avaliou e escolheu sendo como a proposta de preços mais vantajosas para o objeto da contratação em apreço, o que demonstra ser a mais eficaz, efetiva atendendo a necessidade do serviços essencial para o momento

Dito isto, constatou-se a idoneidade no presente, por terem sido observados os princípios inerentes à Administração Pública, à luz dos Artigos 18, 72, e 74, II da Lei 14.133/2021.

3. DA CONCLUSÃO

É de bom alvitre ressaltar que compete a esta Controladoria Interna Municipal, através de sua Assessoria Jurídica e Contábil, promover o controle, supervisão e fiscalização dos processos de contratação, de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, instada, emite-se o presente parecer técnico jurídico.

Assim sendo, após uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da presente contratação direta, nos termos dos Artigos 72 e 74, II da Lei 14.133/2021, conclui-se que não houve qualquer ato que enseje dolo de ilegalidade, fraude, ou erro grosseiro, sendo respeitados os princípios da administração pública, e que, portanto, foram atendidas até a presente fase, as imposições legais pertinentes.

Por todo exposto, após o crivo do poder discricionário do gestor público, quanto a oportunidade e conveniência dos seus atos, poderá autorizar e ratificar sobre o feito, dando prosseguimento com demais atos administrativos cabíveis.

É o parecer.

Barra dos Coqueiros (SE), 06 de maio de 2025.

ALESSANDRA ALVES
ARANHAS
SOUZA:90160355591

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA ALVES ARANHAS
SOUZA:90160355591

Alessandra Alves Aranhas Souza

OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/SE